



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

LEI N.º 1.343, DE 22 DE JANEIRO DE 2009

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II
Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de 08 (oito) membros titulares com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças
- III – Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia
- IV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

Registro 548
 Livro 15
 Folha 70 v. 72 v.
 Data 22.01.2009

Ata
 Responsável



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

- V – Representantes da União de Associação de Bairros – UNAMB;
- VI – Representantes da Igreja Católica;
- VII – Representantes da Igreja Assembléia da Deus;
- VIII – Representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

§ 2º. O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá a Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Administração 2009/2012

- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 22 de janeiro de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
 Administração 2009/2012

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE 2009
(Resolução CGFNHIS n.º 24/2009)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**, com Termo de Adesão ao SNHIS assinado em 12 de março de 2009, de acordo com os termos da Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, manifesta à Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FNHIS, a vontade de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações decorrentes do referido Termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia da lei de criação do fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

(X) Cópia da lei de constituição do conselho, que implemente a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia do Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Nova Xavantina – MT, 12 de março de 2009.

GERCINO CAETANO ROSA
 Prefeito Municipal